

Relatório de Monitoramento n.º 1/2024

Acórdão nos autos do processo CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000, que deliberou sobre o Projeto de Reforma parcial do prédio sede do TRT da 4ª Região (fase 2 - Retrofit Térreo)

Processo: CSJT-MON-751-20.2024.5.90.0000

Órgão responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Data da publicação do Acórdão: 1/4/2022

março/2024

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 - INTRODUÇÃO | 3 |
| 2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES | 4 |
| 2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT | 4 |
| 2.2 - Regularidade do terreno | 7 |
| 2.3 - Expedição da Licença na Hora e reanálise do Projeto de Segurança | 8 |
| 2.4 - Revisão do BDI | 12 |
| 2.5 - Revisão dos custos unitários | 14 |
| 2.6 - Revisão da planilha orçamentária | 20 |
| 2.7 - Publicação no Portal eletrônico | 28 |
| 2.8 - Revisão da área do projeto | 30 |
| 3 - CONCLUSÃO | 31 |
| 4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO | 33 |



1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do **Acórdão** proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma do edifício-sede do TRT da 4ª Região (fase 2 - Retrofit Térreo).

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010 e pelo Regimento Interno do CSJT, a execução projeto de reforma do edifício-sede do TRT da 4ª Região(RS) foi autorizada pelo Plenário do CSJT, na sessão ordiária de 25/3/2022, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 1/2022 elaborado, à época, pelo NGC/CSJT.

Por sua vez, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região procedeu à reforma do aludido imóvel, tendo recebido o imóvel em caráter provisório na data de 23/2/2024.

Nesse contexto, a fim de avaliar o atendimento, pelo Tribunal Regional, das recomendações e/ou determinações do CSJT relacionadas à autorização concedida para a execução da reforma, analisaram-se os atos e procedimentos adotados, tendo-se por base o projeto aprovado e a legislação aplicável.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 1.123.540,14 (um milhão e cento e vinte e três mil e



quinhentos e quarenta reais e quatorze centavos), correspondentes ao CONTRATO TRT4 Nº 72/2022 e aos seus termos aditivos.

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT

2.1.1 - Determinação

a) observar o valor previsto no projeto submetido à deliberação deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no montante de R\$ 1.227.117,18 (item 4.1);

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação'

O art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o projeto de Reforma parcial do prédio sede do TRT da 4ª Região (fase 2 - Retrofit Térreo) ao então Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT), que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 1/2022, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 1.227.117,18.

2.1.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Contrato TRT Nº 72/2022, assinado, em 4/10/2022, entre a empresa METRUM ENGENHARIA LTDA-EPP. e o TRT da 4ª Região



Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras
Brasília – DF 70.070-600
Correio eletrônico: cgco@csjt.jus.br



para REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEJUSC/JT - 2º GRAU apresentou valor original de R\$ 1.065.618,41, sendo alterado 2 vezes, conforme Tabela 1 deste Parecer Técnico, passando para R\$ 1.123.540,14.

2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do CONTRATO TRT4 Nº 72/2022 e suas alterações com os valores das medições:

Tabela 1 - Comparaçāo execuçāo do(s) Contrato(s)

| Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$) | Valor do(s) contrato(s) e suas alterações (R\$) | Medições (R\$) | | |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------------------|---------------------|
| 1.227.117,18 | CONTRATO TRT4 Nº 72/2022 (4/10/2022) | 1.065.618,41 | 1ª Medição (27/10/2022) | 56.923,39 |
| | 1º TA (18/4/2023) | +105.485,53 -59.905,51 | 2ª Medição (02/12/2022) | 91.170,57 |
| | 2º TA (6/9/2023) | +13.338,49 -996,78 | 3ª Medição (30/1/2023) | 135.989,05 |
| | | | 4ª Medição (28/2/2023) | 243.739,65 |
| | | | 5ª Medição (24/3/2023) | 330.592,85 |
| | | | 6ª Medição (28/4/2023) | 241.337,16 |
| | | | 7ª Medição (4/10/2023) | 20.275,15 |
| | Total | 1.123.540,14 | Subtotal | 1.120.027,82 |
| 1.461.911,42 | Total atualizado | 1.338.516,15 | Subtotal atualizado (Medições) | 1.334.331,79 |

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado atualizado pelo CSJT (R\$ 1.461.911,42) não



foi extrapolado pelo valor total do CONTRATO TRT4 N° 72/2022 e seus termos aditivos devidamente atualizados para a data do termo de recebimento definitivo - FEVEREIRO/2024 (R\$ 1.338.516,15).

De posse dessa informação, passou-se à análise das informações requeridas ao Tribunal Regional e da verificação da manutenção da razoabilidade do custo de execução do projeto e concluiu-se que o custo por m² pago pelo Contrato e termos aditivos - R\$ 1.929,82 - ficou baixo do custo por m² previsto no projeto autorizado pelo CSJT - R\$ 2.114,33, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 2 - Manutenção da razoabilidade do custo

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Custo por m ² <u>previsto no projeto autorizado</u> pelo CSJT AGOSTO/2021 (R\$) | 2.114,33 |
| Custo por m ² <u>pago</u> pelo Contrato TRT4 N° 72/2022 e termos aditivos | 1.929,82 |

2.1.5 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.1.6 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiria ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimora o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.



2.1.7 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 1/2022;
- CONTRATO TRT4 Nº 72/2022;
- Termos Aditivos ao CONTRATO TRT4 Nº 72/2022;
- Medições.

2.2 - Regularidade do terreno

2.2.1 - Determinação

b) regularizar a área do terreno perante o Cartório de Registro de Imóveis (item 4.2);

2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Conforme Parecer Técnico nº1/2022 elaborado pelo então Núcleo de Governança das Contratações (NGC), o Tribunal Regional apresentou as matrículas dos imóveis e demais documentos pertinentes à regularidade dos terrenos.

No entanto, no formulário de encaminhamento da respectiva obra ao CSJT, afirma-se que a área do terreno não corresponde ao registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

Neste contexto, foi recomendado que essa incongruência de informações deveria ser regularizada pelo Tribunal Regional junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

2.2.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional esclareceu que o assunto sobre a regularização foi retomado após o Parecer Técnico que



autorizou a obra do CEJUSC, e está sendo tratado em um expediente próprio.

2.2.4 - Análise

O Tribunal Regional ainda não regularizou a área do terreno e está em tratativas perante o Cartório de Registro de Imóveis para regularizar, conforme Proad nº 8574/2020.

2.2.5 - Conclusão

Determinação em cumprimento.

2.2.6 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 01/2022;
- Proad TRT4 nº 8574/2020.

2.3 - Expedição da Licença na Hora e reanálise do Projeto de Segurança

2.3.1 - Determinação

c) iniciar a execução do projeto tão somente após a expedição da Licença na Hora e a reanálise do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (itens 4.3 e 4.4);

2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação

No Parecer Técnico n.º 01/2022, constatou-se que a legislação municipal de Porto Alegre previa à época a necessidade tão somente de uma forma simplificada de autorização para execução da obra, "Licença na Hora", obtida



Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras
Brasília – DF 70.070-600
Correio eletrônico: cgco@csjt.jus.br



por meio do preenchimento de um formulário eletrônico pelo responsável pela execução da obra.

Constatou-se, também, que o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) do complexo do TRT da 4ª Região, que inclui o Prédio-sede, já havia sido aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul antes da elaboração do presente projeto, motivo pelo qual foi protocolado junto aos Bombeiros pedido de reanálise com as devidas alterações no pavimento térreo, em 15/09/2021.

2.3.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se no formulário de monitoramento que, na legislação municipal de Porto Alegre, cabe ao Decreto nº 19.741/2017 dispor acerca dos processos administrativos de aprovação e licenciamento de obras de natureza simples, o que inclui reforma.

Afirma, ainda, que houve alteração do referido dispositivo legal em seus artigos 6º e 9º, mediante Decreto nº 21.014/2021, publicado em 28 de abril de 2021, que passou a dispensar nos casos de reforma interna qualquer processo administrativo para inicio da execução da referida reforma.

O Tribunal Regional manifestou-se ainda que a execução do projeto foi iniciada tão somente após a reanálise do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar.



2.3.4 - Análise

Em que pese a determinação tenha previsto a exigência de expedição prévia - "Licença na Hora" para fins de licenciar a execução do empreendimento, consoante alteração do dispositivo legal - Decreto nº 19.741/2017 - alterado em 28/4/2021 pelo Decreto nº 21.014/2021, passou-se a dispensar qualquer processo administrativo, ficando sob a responsabilidade do proprietário do imóvel, ou ainda do responsável técnico pela execução de intervenções nas edificações que não comprometam a estabilidade estrutural, o que é o caso da Reforma parcial do prédio sede do TRT da 4ª Região - fase 2 - Retrofit Térreo.

Decreto nº 19.741/2017

Art. 6 A "licença na hora" constitui-se no procedimento com preenchimento, por meio eletrônico, de formulário, conforme os Anexos e observado o art. 17 deste Decreto, pelo responsável técnico ou pelo proprietário, para a execução das seguintes intervenções:

(...)

I - demolição total, não enquadrada no inc. XIII do art. 9º deste Decreto;

II - reciclagem de uso total sem aumento de área, em edificações com área adensável de no máximo 200,00m² (duzentos metros quadrados) para atividades que não dependam de EVU; (Revogado pelo Decreto nº 21.014/2021)

III - **reforma interna**, inclusive para instalação e/ou modernização de elevadores em edificações existentes;

(Revogado pelo Decreto nº 21.014/2021)



IV - substituição de paredes de madeira por alvenaria;
(Revogado pelo Decreto nº 21.014/2021)

V - tapumes ou galpões de obra quando ocuparem mais de 50% (cinquenta por cento) do passeio, desde que mantida a faixa mínima livre de circulação de 1,00m (um metro);

VI - andaimes que ocupem a área de passeio;

VII - demolição, reconstrução e/ou reparos de marquises em edificações existentes ou regulares quando estas incidirem sobre o passeio;

VIII - reforma de fachadas em edificações existentes ou regulares quando estiverem no alinhamento ou em projeção sobre o passeio.

"Capítulo IV DA DISPENSA TOTAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

(...)

Art. 9 Estão **dispensados** de qualquer processo administrativo, ficando sob a responsabilidade do proprietário do imóvel, observado o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992, e alterações posteriores, ou ainda do responsável técnico pela execução de intervenções nas edificações que não comprometam a estabilidade estrutural, tais como:

(...)

XIV - reforma interna, inclusive para instalação ou modernização de elevadores em edificações existentes;
(Redação **acrescida** pelo Decreto nº 21.014/2021)"

Posto isso, afasta-se a obrigação de licenciamento prévio.

No que se refere a aprovação do Corpo de Bombeiros Militar, verifica-se que a ordem de início de serviço data de



Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras
Brasília – DF 70.070-600
Correio eletrônico: cgco@csjt.jus.br



17/10/2022 e a aprovação data de 10/5/2022. Portanto, pode-se concluir que o Tribunal Regional somente iniciou a execução da obra com o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico devidamente aprovado.

2.3.5 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.3.6 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da certificação do atendimento a normas e parâmetros do município.

2.3.7 - Evidências

- Parecer Técnico 01/2022;
- Respostas ao Formulário de monitoramento;
- Ordem de início de serviço;
- CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – PPCI N.º 9283/1;
- Decreto nº 21.014/2021.

2.4 - Revisão do BDI

2.4.1 - Determinação

d) revisar a composição do BDI, notadamente com relação a não incidência do ISSSQN sobre os materiais fornecidos pelo prestador de serviço, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 7/1973 (item 4.5);



Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras
Brasília – DF 70.070-600
Correio eletrônico: cgco@csjt.jus.br



2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Verificou-se que alíquota de 4% atribuída ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) incidiu sobre os materiais, mas de acordo com a Lei Complementar n.º 7, de 7 de dezembro de 1973, esta deveria incidir somente na mão-de-obra.

2.4.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional afirmou, no formulário de respostas, que a alíquota de 4% de ISS (ISSQN) incidiu somente na tabela de BDI de mão de obra.

2.4.4 - Análise

A alíquota de 4% de ISS (ISSQN) incidiu somente na tabela de BDI de mão de obra, conforme parágrafo I do artigo 21 da Lei Complementar n.º 7, de 7 de dezembro de 1973.

2.4.5 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.4.6 - Benefícios do cumprimento da determinação

Aperfeiçoamento da orçamentação de projetos de obras por meio da observância da jurisprudência na definição dos parâmetros de referência sobre BDI.

2.4.7 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 01/2022;
- Respostas ao Formulário de monitoramento.



2.5 - Revisão dos custos unitários

2.5.1 - Determinação

e) revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código de n.º 87263 (item 4.6);

f) revisar os custos unitários da planilha orçamentária que não apresentaram consonância com o custo do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos de números 96372, 85382, 74209/001, 88486, 72178, 40777 e 88482 (item 4.7);

2.5.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O Parecer Técnico n.º 01/2022 indicou a necessidade de revisão do custo unitário do item com código nº 87263.

O Parecer Técnico n.º 01/2022, ainda, constatou a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária da obra, notadamente quanto aos seguintes itens, que não apresentaram consonância com o custo do referencial SINAPI, com códigos de números 87263, 96372, 85382, 74209/001, 88486, 72178, 40777 e 88482.

2.5.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional afirmou que o Item 87263 havia sido classificado, erroneamente, como referência Sinapi. O correto seria classifica-lo como código 12, que seria composição que não consta no Sinapi e que foi elaborada com insumos Sinapi e TCPO.



De forma semelhante, para os Itens 96372, 85382, 74209/001, 88486, 72178, 40777 e 88482, o Tribunal afirma que havia sido classificado, erroneamente, como referência Sinapi, quando o correto seria atribuí-los o código 9, que seria composição própria com insumos Sinapi.

2.5.4 - Análise

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a determinação expedida pelo CSJT, considerou as codificações de itens Sinapi apresentado na planilha de custos enviada pelo Tribunal e não identificadas, por ocasião do parecer técnico desta CGCO, na Tabela referencial.

Entretanto, o Tribunal informa, em sua manifestação, que houve erro material na citação das referências de preços, bem como considerou que estes não apresentam correlação com insumo e composição do Sinapi.

A partir da análise da planilha orçamentária revisada, verificou-se que houve algumas alterações nos valores unitários dos serviços, chegando-se ao compilado das seguintes informações:

| Item | Descrição | Valor Planilha Original | Valor Sinapi | Valor Planilha Edital | Valor Planilha Vencedora |
|-------|----------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 87263 | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE | R\$169,31/m ² | R\$117,98/m ² | R\$154,99/m ² | R\$145,00/m ² |



Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras
Brasília – DF 70.070-600
Correio eletrônico: cgco@csjt.jus.br


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

| | | | | | |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---|---------------------------|---------------------------|
| | DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M ² . AF_06/2014 | | | | |
| 96372 | INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO COM LÃ DE ROCHA EM PAREDES DRYWALL. AF06/2017 | R\$ 44,71/m ² | x | R\$ 44,71/m ² | R\$ 44,71/m ² |
| 85382 | REMOCAO DE PROTECAO MECANICA DE IMPERMEABILIZACAO | R\$ 22,20/m ² | x | R\$ 11,89/m ² | R\$ 11,89/m ² |
| 74209/00 1 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO | R\$ 312,61/m ² | x | R\$ 312,61/m ² | R\$ 210,00/m ² |
| 88486 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 | R\$ 13,48/m ² | x | R\$ 13,48/m ² | R\$ 13,48/m ² |
| 72178 | RETIRADA DE DIVISORIAS EM CHAPAS DE MADEIRA, COM MONTANTES METALICOS | R\$ 22,72/m ² | x | R\$ 22,72/m ² | R\$ 22,72/m ² |
| 40777 | CAIXA SIFONADA PVC 150X150X50MM COM GRELHA REDONDA | R\$ 76,21/m ² | x | R\$ 76,21/m ² | R\$ 76,21/m ² |



Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras
Brasília – DF 70.070-600
Correio eletrônico: cgco@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

| | | | | | |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------|---|------------------------|------------------------|
| | BRANCA - FORNECIMENTO INSTALACAO | E | | | |
| 88482 | APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM TETO, UMA DEMÃO. AF06/2014 | R\$2,89/m ² | x | R\$2,53/m ² | R\$2,53/m ² |

Da tabela, extrai-se que:

a) O **Item Sinapi 87263**, em que pese a declaração do Tribunal de que a composição não consta no Sinapi, este item corresponde ao Sinapi e traz como referência o valor unitário de R\$117,98/m², R\$37,01/m² abaixo do valor da planilha constante do Edital de licitação (R\$154,99/m²) e R\$27,02/m² abaixo do valor contratado (R\$145,00/m²). O valor do contrato (R\$145,00/m²) ficou, portanto, acima da referência máxima Sinapi (R\$117,98/m²). **Determinação não cumprida.**

b) O **Item Sinapi 96372** não existe na tabela oficial, tampouco o insumo e o serviço instalação de isolamento de lã de rocha. Desta forma, considera-se a **determinação não aplicável**, porém, mesmo após revisão, pelo TRT, da consonância do insumo ao referencial Sinapi, verificou-se que a nova composição de custo unitário adotada utilizou o insumo "feltro em lã de rocha", com referência 42841, no valor R\$43,02/m², que, também, não existe na tabela oficial.



Assim, considerando que o projeto já se encontra realizado e que caberia ao Tribunal informar a fonte correta da referência de custo, resta somente alertar ao Tribunal Regional da necessidade de aperfeiçoar o seu processo de orçamentação de obras, observando os itens referenciais sempre que possível.

c) O **Item Sinapi 85382** não existe na tabela oficial, tampouco o insumo e o serviço instalação de isolamento de lã de rocha. Desta forma, a **determinação seria não aplicável**.

d) O **Item Sinapi 74209/001** não existe na tabela oficial, porém há o insumo 4813 - Placa de obra (para construcao civil) em chapa galvanizada nº22, adesivada, de 2,0x1,125m, ao custo de R\$225,00/m². O Tribunal manteve a composição própria com estes e outros insumos, chegando ao valor de R\$312,61/m². O valor contratado foi de R\$210,00/m².

Determinação não aplicável.

e) O **Item Sinapi 88486** não existe na tabela oficial, existe apenas referência com aplicação de tinta acrílica a um custo unitário de R\$15,63/m². **Determinação não aplicável**.

f) O **Item Sinapi 72178** não existe na tabela oficial e não há outro serviço semelhante que possa ser utilizado.
Determinação não aplicável.

g) O **Item Sinapi 40777** não existe na tabela oficial, porém há o insumo 11712 - Caixa sifonada, PVC, 150x150x50mm, com grelha redonda branca, ao custo de R\$56,28/m². O Tribunal



manteve a composição própria com estes e outros insumos, chegando ao valor de R\$76,21/m². O valor contratado foi o mesmo. **Determinação não aplicável.**

h) O **Item Sinapi 88482** não existe na tabela oficial, porém há a composição 88484, Aplicação de fundo selador acrílico em teto, uma demão, ao custo de R\$2,53/m². O Tribunal alterou a referência. **Determinação cumprida.**

2.5.5 - Conclusão

Determinação parcialmente cumprida.

2.5.6 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional obter economia de recursos, transparência, controle, redução de riscos, cumprimento de normas, eficiência na gestão de recursos e estímulo à concorrência e qualidade.

2.5.7 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 01/2022;
- Planilha orçamentária constante do edital de licitação;
- Planilha orçamentária do contrato.



2.6 - Revisão da planilha orçamentária

2.6.1 - Determinação

g) revisar a planilha orçamentária de forma geral antes mesmo do início do processo licitatório, com o escopo de identificar eventuais inconsistências de quantitativos e composições de custos, evitando, assim, a celebração de termos aditivos ao contrato (item 4.8);

h) avaliar as inconsistências encontradas na planilha orçamentárias (item 4.9 alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i");

2.6.2 - Situação que levou à proposição da determinação

A partir do Parecer Técnico n.º 01/2022, constatou-se que alguns itens apresentavam inconsistências na planilha orçamentária nas composições dos insumos e em seus quantitativos.

2.6.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional que a planilha orçamentária foi revisada, com especial atenção às inconsistências apontadas no item 4.9 e nos demais itens pertencentes à curva "A".

2.6.4 - Análise

Foram realizadas as seguintes revisões:

a) item 7.1.25: "Exclusão do item e incorporação ao Item 7.1.24, com inclusão dos sacos de rafia, conforme detalhado (item 2.6.1);"



O Tribunal Regional não concordou com a união dos serviços, por entender que são diferentes e que seria necessário multiplicar os sacos por 5, uma vez que a unidade de serviço é m^3 e o container comporta $5m^3$. Ainda, manteve o posicionamento de que são necessários 25 sacos para retirada de 1 (um) m^3 de entulho, pois entende-se que não é possível, na prática, que cada saco de entulho seja retirado cheio, e sim com 50% do seu volume para facilitar o manuseio e a movimentação, o que também reduz o risco de sobrecarga no elevador.

Porém, concluiu o Tribunal que não havia necessidade de inclusão do servente na composição do item 7.1.24 "Carga/transporte de entulho em container $v=5m^3$, inclusive taxa de destinação final de resíduos da construção civil", pois ele não participaria do transporte do entulho e corrigiu a composição, que passou de R\$506,56/und para R\$400,00/und.

O item 7.1.25 não sofreu alteração após revisão da equipe técnica. Acolhidas as justificativas técnicas considera-se a **determinação cumprida**.

b) Item 7.2.2.3: "verificação do quantitativo (item 2.6.2);"

O Tribunal Regional informou que o quantitativo de isolamento acústico se refere a $180,13m^2$ das divisórias de gesso acartonado, mais $9,05 m^2$ na banda acústica, que fica abaixo das paredes externas com placa cimentícia. Sendo assim, totaliza-se os $189,18m^2$. **Determinação cumprida.**



c) Itens 7.6.1 e 8.6.1: "Ajustar a produção horária da equipe conforme a referência SINAPI (item 2.6.3);;" e d) Itens 7.6.2 e 8.6.2: "Ajustar a produção horária da equipe conforme a referência SINAPI (item 2.6.4);;"

O Tribunal Regional informa que não atendeu a determinação, justificando que foi adotada mão de obra de referência TCPO para todos os subitens.

Foi esclarecido que o enfoque de mão de obra empreitada para esses serviços é comumente utilizado nesta Região por conta das empresas de pequeno e médio portes, em sua grande maioria, não possuírem azulejistas/ladrilhistas em seus quadros de trabalhadores, conforme observado, inclusive, por ocasião das reformas realizadas anteriormente na mesma edificação;

Informa a área técnica, ainda, que o preço atual de mercado desse serviço (subcontratado) é da ordem de R\$49,99/m², conforme pesquisa realizada junto ao TCPO da Editora PINI.

Concluiu o Tribunal que a adequação do custo unitário desse item ao valor sugerido pelo NGC/CSJT poderia representar alto risco ao êxito da licitação.

Complementou a justificativa, explicando que para corrigir essa distorção foi criado o insumo "assentamento de piso/parede de porcelanato, com mão de obra empreitada", o qual foi incluído na composição dos itens em substituição aos



profissionais com encargos complementares utilizados originalmente, mantendo-se o custo (sem BDI) estimado originalmente (R\$ 30,00 / m²).

Do exposto, esta CGCO tem a se manifestar:

1 - Conforme exposto no Parecer Técnico CGCO nº01/2022, o Item Sinapi 87261 (Itens 7.4.1, 7.6.2, 8.4.1 e 8.6.2) estima como custo de mão de obra para assentamento de porcelanato 60x60cm em ambientes com área menor que 5m², 1,06h de azulejista/ladrilhista (R\$22,73) e 0,37h de servente (R\$6,57) totalizando R\$29,3/m².

Já o Item Sinapi 87263 (Itens 7.6.1 e 8.6.1) estima como custo de mão de obra para assentamento de porcelanato 60x60cm em ambientes com área maior que 10m², 0,44h de azulejista/ladrilhista (R\$9,43) e 0,20h de servente (R\$3,55) totalizando R\$12,98/m².

A alegação do Tribunal Regional de que a referência Sinapi não representa o preço praticado no mercado, uma vez que, em Porto Alegre, as empresas de pequeno e médio portes, em sua grande maioria, não possuem azulejistas/ladrilhistas em seus quadros de trabalhadores e utilizam mão de obra empreitada, carece de maiores comprovações, como pesquisas de mercado, sobretudo em contratos com a Administração Pública.

A utilização obrigatória da referência Sinapi está prevista na Lei de Licitações nº14133/2021, em seu artigo 23º:



§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Esta previsão é derivada do Decreto nº 7.983/2013:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de



transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Dante do fato de itens da planilha de custos ultrapassarem os valores do referencial Sinapi, sem as comprovações relativas a outras contratações da administração, faz-se necessário afastar a ocorrência de sobrepreço.

Para tanto, adota-se a sintonia constante do Acórdão nº 3650-/2013 Plenário cuja metodologia a ser aplicada para a quantificação de sobrepreço deve ser avaliada em cada caso concreto.

Em situações normais, "o Método de Limitação dos Preços Unitários Ajustado é cabível para avaliação de sobrepreço ainda na fase editalícia; enquanto o Método da Limitação do Preço Global deve ser aplicado no caso de contratos assinados."

Para aplicação do Método da Limitação do Preço Global, realizou-se a alteração dos itens 7.4.1, 7.6.2, 8.4.1 e 8.6.2 para referência Sinapi 87261 (R\$138,46/m²) e dos itens 7.6.1 e 8.6.1 para referência Sinapi 87263 (R\$117,98/m²), chegando-se a um preço total de R\$1.162.114,06.



Considerando que a planilha vencedora do certame apresentou desconto de 10,1% sobre o valor do edital, representando R\$119.513,96, com preço total de R\$1.065.618,41, e este valor não alcança o preço de R\$1.162.114,06, ajustado pelo Sinapi, **afasta-se a possibilidade de sobrepreço.**

Porém, mesmo afastado o sobrepreço, mantem-se o entendimento de que o serviço descrito contém composição de referência Sinapi. A não utilização da referência de custo oficial sem comprovação de que não representa valor praticado no mercado configura desobediência aos normativos.
Determinação não cumprida.

e) Itens 7.7.1.1., 7.7.1.2 e 7.7.1.3: "Criar uma composição única para os três itens, conforme detalhado (item 2.6.5);"

O Tribunal informou que a recomendação acolhida. De fato, os itens foram transformados em composição única, reduzindo o valor global de R\$12.656,64 para R\$2.201,08.
Determinação cumprida.

f) Item 7.7.2.3: "Verificação do quantitativo (item 2.6.6);"

O Tribunal Regional mostrou a memória de cálculo e comprovou o quantitativo ora previsto em planilha orçamentária. **Determinação cumprida.**



g) Itens 7.9.5 e 8.8.4: "Alteração da especificação do material (item 2.6.7);"

Foi informado pela área técnica que a especificação do material no Anexo 1 estava correta, porém, na planilha de orçamento constou material (insumo) equivocado. Foi realizada a correção de "torneira com sensor de presença" para "torneira com fechamento automático", o valor passou de R\$3.589,56/und para R\$315,68/und. **Determinação cumprida.**

h) Itens 7.12.1.22 e 8.10.1.24: "Ajustar composição de mão-de-obra(item 2.6.8);"

O Tribunal informou que a recomendação acolhida. De fato, foi realizada a adequação da mão-de-obra, reduzindo o valor unitário passou de R\$289,09/und para R\$261,42/und. **Determinação cumprida.**

i) Itens 7.12.3.23 e 8.10.3.19: "Ajustar composição de mão-de-obra(item 2.6.9)."

O Tribunal informou que a recomendação foi acolhida. De fato, foi realizada a adequação da mão-de-obra, reduzindo o valor unitário passou de R\$6,06/m para R\$4,63/m, com uma economia total de R\$5.362,5. **Determinação cumprida.**

2.6.5 - Conclusão

Determinação parcialmente cumprida.



2.6.6 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional obter economia de recursos, transparência, controle, redução de riscos, cumprimento de normas, eficiência na gestão de recursos e estímulo à concorrência e qualidade.

2.6.7 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 01/2022;
- Planilha orçamentária constante do edital de licitação;
- Planilha orçamentária do contrato.
- Respostas ao Formulário de monitoramento.

2.7 - Publicação no Portal eletrônico

2.7.1 - Determinação

i) publicar em seu portal eletrônico os dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, a licença na hora, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cumprimento do cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (*item 4.10*);



2.7.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Nos termos do Parágrafo Único do art. 42 da Resolução n.º 70/2010, os dados do projeto e suas alterações devem ser publicados em seu portal eletrônico.

2.7.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se, no formulário de respostas, que os principais dados foram publicados no portal eletrônico.

2.7.4 - Análise

Verificou-se, em 13/3/2024, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

2.7.5 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.7.6 - Benefícios do cumprimento da determinação

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.

2.7.7 - Evidências

- Portal eletrônico do TRT da 4ª Região:

<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/obras-em-andamento-previstas-nos-planos-plurianuais-de-obras-e-aquisicoes>



2.8 - Revisão da área do projeto

2.8.1 - Determinação

j) revisar a área do projeto no que diz respeito ao gabinete dos juízes, visando à observância dos limites e referenciais estabelecidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 4.11).

2.8.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Conforme Parecer Técnico nº 1/2022, foram identificados gabinetes com área superior à 30m², portanto, em desacordo com a resolução CSJT n.º 70/2010 e o TRT da 4^a Região não apresentou justificativa para a extração da área do projeto.

2.8.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional justificou que existem dois ambientes nomeados "Gabinete de Juiz" (1 e 2), respectivamente com 22,84 m² e 24,24 m², ambos dentro do limite de 20 a 30 m² estipulado pela Resolução CSJT nº 70/2010, se analisados separadamente e que a área prevista de 47,08 m² é a soma das áreas dos dois ambientes.

Completo a informação dizendo que, embora haja informação de lotação de apenas um magistrado na Unidade, no momento do levantamento do programa de necessidades, foi solicitado pela juíza supervisora do CEJUSC-JT/2º Grau que houvesse um gabinete para a juíza coordenadora da CEJUSC.



2.8.4 - Análise

Considerando a informação de que constam no quadro da CEJUSC-JT/2º Grau, dois magistrados, uma juíza supervisora da CEJUSC-JT/2º Grau e uma juíza coordenadora da CEJUSC, justificando a existência dos 2 gabinetes, considera-se afastada a determinação.

2.8.5 - Conclusão

Determinação não aplicável.

2.8.6 - Benefícios do cumprimento da determinação

Texto

2.8.7 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 01/2022;
- Respostas ao Formulário de monitoramento.

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das 8 determinações objeto deste monitoramento, 4 foram cumpridas, 1 está em cumprimento, 2 foram parcialmente cumpridas e 1 não é aplicável, conforme quadro abaixo:

| GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES | | | | | |
|----------------------------------------|----------|----------------|-----------------------|--------------|---------------|
| Deliberação | Cumprida | Em cumprimento | Parcialmente cumprida | Não cumprida | Não aplicável |
| a) observar o valor previsto no | x | | | | |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

| | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|--|--|
| projeto submetido à deliberação deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no montante de R\$ 1.227.117,18 (item 4.1); | | | | | |
| b) regularizar a área do terreno perante o Cartório de Registro de Imóveis (item 4.2); | | x | | | |
| c) iniciar a execução do projeto tão somente após a expedição da Licença na Hora e a reanálise do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (itens 4.3 e 4.4); | x | | | | |
| d) revisar a composição do BDI, notadamente com relação a não incidência do ISSQN sobre os materiais fornecidos pelo prestador de serviço, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 7/1973 (item 4.5); | x | | | | |
| e) revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código de n.º 87263 (item 4.6); f) revisar os custos unitários da planilha orçamentária que não apresentaram consonância com o custo do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos de números 96372,85382, 74209/001, 88486, 72178, 40777 e 88482 (item 4.7); | | | x | | |
| g) revisar a planilha orçamentária de forma geral antes mesmo do início do processo licitatório, com o escopo de identificar eventuais inconsistências de quantitativos e composições de custos, evitando, assim, a celebração de termos aditivos ao contrato (item 4.8); | | | x | | |



Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras
 Brasília – DF 70.070-600
 Correio eletrônico: cgco@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

| | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|--|----------|
| h) avaliar as inconsistências encontradas na planilha orçamentárias (item 4.9 alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i"); | | | | | |
| i) publicar em seu portal eletrônico os dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, a licença na hora, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cumprimento do cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 4.10); | x | | | | |
| j) revisar a área do projeto no que diz respeito ao gabinete dos juízes, visando à observância dos limites e referenciais estabelecidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 4.11). | | | | | x |
| TOTAL | 4 | 1 | 2 | | 1 |

Ante as análises e respectivas conclusões insertas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou, em geral, as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas nos autos do Processo CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:



Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras
Brasília – DF 70.070-600
Correio eletrônico: cgco@csjt.jus.br



- 4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as Determinação relativa ao valor previsto no projeto e as determinações "a", "c", "d" e "i", constantes nos autos do Processo CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000;
- 4.2. considerar parcialmente cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as Determinações "e", "f", "g" e "h", constantes nos autos do Processo CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000;
- 4.3. considerar em cumprimento, pelo TRT da 4ª Região, a Determinação "b", constante nos autos do Processo CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000;
- 4.4. considerar não aplicável a Determinação "j", constante nos autos do Processo CSJT-AvOb-3701-07.2021.5.90.0000;
- 4.5. alertar o Tribunal Regional da 4ª Região quanto à necessidade de:
 - 4.5.1 finalizar a regularização da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis na Prefeitura de Porto Alegre (item 2.2);
 - 4.5.2 aperfeiçoar o seu processo de orçamentação de obras e reformas, adotando ampla pesquisa de preços, incluindo pesquisa de contratos com a Administração Pública, visando aferir o real valor de mercado, sobretudo, quando houver diferença significativa entre os valores de referência SINAPI e aqueles praticados no mercado (item 2.6);



4.5.3 apresentar justificativa devidamente fundamentada, quando adotar preços cotados, em detrimento daqueles constantes da tabela SINAPI (item 2.6).

4.6. arquivar o presente processo.

Brasília, 14 de março de 2024.

FELIPE BRAGA LIMA ALBANO

Supervisor da Seção de Avaliação de Projetos de Obras e Aquisições de Imóveis

CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA

Assistente da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras

SÍLVIO RODRIGUES CAMPOS

Coordenador de Governança de Contratações e de Obras

JAIME ANTONIO SOUSA MELO

Assistente da Seção de Avaliação de Projetos de Obras e Aquisições de Imóveis



Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras
Brasília – DF 70.070-600
Correio eletrônico: cgco@csjt.jus.br